



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.372
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2023, Quinta-Feira.**

LEI MUNICIPAL ORDINARIA Nº 12675 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE
Garantir aos estudantes
do município de
Rondonópolis o direito ao
aprendizado da língua
portuguesa de acordo
com as normas e
orientações legais de
ensino na forma que
menciona.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS PROMULGA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL O PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 4628/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR ALIKSON BATISTA REIS A SEGUINTE LEI MUNICIPAL ORDINARIA:

Art. 1º - É garantido aos estudantes do Município de Rondonópolis o direito de aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se a toda a Educação Básica no Município de Rondonópolis, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, assim como ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções públicas do município.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a denominada "linguagem neutra" na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos.

Art. 4º - A violação do direito do estudante estabelecido no artigo 1º desta Lei, acarretará sanções administrativas às instituições de ensino público e privado e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado à língua portuguesa culta.

Art. 5º - As Secretarias responsáveis pelo ensino básico e superior do município, deverão empreender todos os meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado de acordo com as normas e orientações legais de ensino.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de RONDONOPOLIS, em 23 de Janeiro de 2023

**JUNIOR MENDONÇA
Presidente**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO - Proc.: 4628/2022
Autor: ALIKSON BATISTA REIS.**